LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2017.

"Dispõe sobre regulamentação do percentual e da forma de concessão das gratificações estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais."

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixar em 25% (vinte e cinco por cento) e/ou 50% (cinquenta por cento) as gratificações de que tratam os artigos 182 – representação de gabinete e 183 – regime de dedicação exclusiva do estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 1º – Para os servidores efetivos com dedicação exclusiva parcial, será concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) e;

§ 2º - Para os servidores efetivos com dedicação exclusiva integral, será concedida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - Fixar em 25% (vinte e cinco por) a gratificação por função gratificada, ou seja, para atender a encargos de chefia e outros que não justificam a criação do cargo, prevista no artigo 186 do estatuto dos servidores públicos municipais.

Artigo 3º - A concessão das gratificações de que tratam os caput destes artigos, serão calculadas sobre a remuneração e serão efetuadas mediante ato do executivo através de Portaria.

Artigo 4º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios da Prefeitura Municipal, consignados em orçamento vigente, guardando consonância com as disposições da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar nº 101 de 04/05/2000).

Artigo 5º - Conforme artigo 16, I da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, a estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas no exercício e nos dois exercícios subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 07 de junho 2017.

Rubens Fernando de Souza
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Antonio Ataydes Santiago
-Secretário-